

Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019
CONTRATO Nº 10/2019

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA IPSUM ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o Município de São Joaquim, ente jurídico de direito público, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrito no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Giovani Nunes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa IPSUM ENERGIA E ENGENHARIA LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.036.420/0001-84, representada pelo Sr. **Deivid Ramos do Amaral**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a Rua das Palmeiras, 24, bairro Faxinal da Boa Vista, município de Turvo SC SC, CPF sob nº 077.757.279-69, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa IPSUM ENERGIA E ENGENHARIA LTDA, para realizar projeto elétrico da rede de distribuição de energia elétrica do Parque Nacional da Maçã.

CLÁUSULA SEGUNDA - O serviço custará á importância de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e oitocentos reais), sendo depositado na Banco do Brasil agência: 299-2 conta corrente: 89643-8. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal ao Departamento de Compras pela Secretaria responsável. Nos valores supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

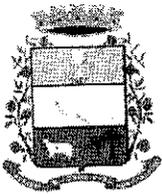
CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da Contratante:

Da rede de distribuição:

Deverá ser realizada uma avaliação das condições da rede de distribuição de energia no Parque, verificando possíveis ligações irregulares e melhorias a serem implantadas na mesma inclusive deslocamento parte da rede, com deslocamento de postes da posição atual para outra, conforme orientação da Secretaria de Planejamento.

O projeto elétrico, objeto deste Termo de referência, deverá contemplar, além da identificação de ligações irregulares e melhorias, o deslocamento de parte da rede hoje existente, conforme orientação da Secretaria de Planejamento do Município.

Será de responsabilidade da Contratada fazer o Projeto Elétrico consoante normas da CELESC S/A, emitir a respectiva ART e, ainda, indicar, através de análise do consumo atual, qual a melhor forma de faturamento a ser solicitada à CELESC, visando redução do curso para o município.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



A Contratada deverá elaborar memória descritivo e de cálculo do projeto elétrico, sendo de sua responsabilidade a coleta de dados necessários a elaboração do projeto

Devem estar inclusos no preço cotado todos os custos de pessoal, deslocamentos, hospedagem, refeição, EPIs, taxas, impostos e quaisquer outras decorrentes da execução do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

§1º. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

§2º. A aquisição será conforme pedido expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

§1º. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com validade de 06 (seis) meses podendo ser renovável por iguais períodos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

I. Até 30 dias, contados da data da prestação do serviço/material/material com a nota fiscal.

§2º. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

II. Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

§3º. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do serviço/material/material contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§1º. As despesas com a execução deste contrato correrão no (31) 3.3.90.30.24.00.00.00 no orçamento do ano base.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

I. Solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviço/material;

II. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- I. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade do produto oferecido;
- II. Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§.1º. A recusa na prestação do serviço/material, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;

II. Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e

III. Declaração de Inidoneidade.

§2º. Expirado o prazo proposto para o fornecimento do serviço/material sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

§3º. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

§1º. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

§2º. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

§3º. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

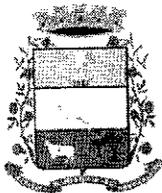
§1º. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

I. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

II. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e

III. Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



§1º. Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº 03/2018, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

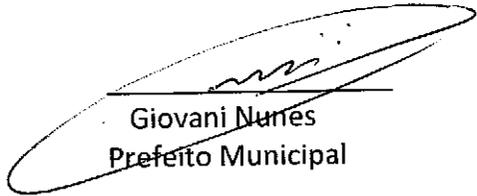
§2º. Para a fiscalização do referente contrato será designado o Sr. Neri Antonio Chiodelli Matrícula: 294, que atuará juntamente com o Gestor de contratos referente à Secretaria Municipal de Administração.

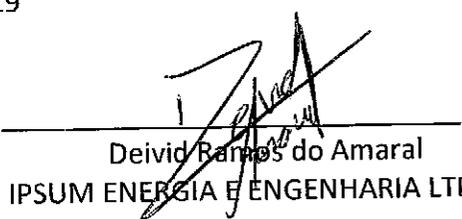
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º. As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 25 de fevereiro de 2019


Giovani Nunes
Prefeito Municipal


Deivid Ramos do Amaral
IPSUM ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____